



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 348, DE 07/12/1977.

Modifica a Lei Municipal nº 321, de 20 de setembro de 1.976.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A gratificação natalina, concedida aos funcionários municipais pela lei nº 321, de 20/09/76 é constituída de um vencimento mensal, sem quaisquer vantagens adicionais.

Art. 2º - A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) do vencimento devido ao funcionário em dezembro, por mês de efetivo exercício ao serviço, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, será havida como mês integral.

Parágrafo único - As faltas legais previstas no Estatuto dos Servidores Municipais - Lei nº 214, de 09 de abril de 1973, não serão descontadas para os fins do pagamento da gratificação natalina.

Art. 3º - A gratificação natalina será paga nas condições a que alude o artigo 1º desta lei, aos servidores inativos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1977.

-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL